



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 1.756/2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES
DO SETOR CULTURAL E PARA ESPAÇOS
CULTURAIS NO ESTADO DA PARAÍBA DURANTE O
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) , E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o Programa de Auxílio Emergencial Para Trabalhadores do Setor Cultural e para Espaços Culturais, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo governo do Estado da Paraíba, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid19), no período em que perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, compreende-se como Espaços Culturais: Pontos de Cultura, Teatros independentes, Sedes que abrigam grupos ou coletivos culturais, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Cineclubes, Centros Culturais Independentes em comunidades e pequenos municípios, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular, capoeira, escolas de samba, casas de cultura popular, bibliotecas comunitárias e todo o fazer artístico.

Art. 2º - Durante o período que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, o trabalhador do setor cultural fará jus ao recebimento do Auxílio Emergencial instituído por esta Lei do valor equivalente a um salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), ou da complementação até este valor, caso receba auxílio de renda básica no âmbito do Governo Federal.

§1º - Entende-se como trabalhador do setor cultural toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquire sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística, e todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira e indígena, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

§2º - O benefício previsto nesta Lei será pago até o final do período em que ficar determinado o fechamento dos espaços culturais.

Artigo 3º - Durante o período que trata o art. 1º desta Lei, os Espaços Culturais farão jus a um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Compreendem-se como gastos mensais o pagamento de aluguéis de imóveis e equipamentos, salários e encargos de funcionários, contas de consumo de energia, água/esgoto, gás, telefone e internet vinculados ao respectivo Espaço Cultural, e tributos não suspensos neste período.

Artigo 4º - Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º desta Lei todos os trabalhadores do setor cultural devem estar inscritos ou venham a se inscrever em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I** - CadÚnico;
- II** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- III** - Cadastro Estadual de Cultura;
- IV** - Cadastro Municipal de Cultura.
- V** - SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para, enquanto perdurar o período estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, garantir inclusões e alterações nos cadastros de forma auto declaratória e, preferencialmente, não presencial.

Artigo 5º - Enquanto vigorar o período estabelecido no *caput* do 1º desta Lei, é vedado o corte do fornecimento de água, de energia elétrica e de quaisquer serviços de telecomunicações, inclusive internet, para as pessoas jurídicas que atuem no setor cultural que estiverem inadimplentes com as respectivas empresas concessionárias.

Parágrafo único - Os débitos relacionados aos serviços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais, sem juros ou multas, sendo o pagamento iniciado um mês após o restabelecimento das atividades do Espaço Cultural.

Artigo 6º - Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto no Artigo 3º desta Lei ficarão obrigados a garantir uma apresentação cultural mensal destinada aos alunos de escolas públicas estaduais pelo período correspondente ao tempo de duração do Auxílio Emergencial, após o reinício de suas atividades, de acordo com a agenda disponível a se estabelecer entre as escolas e os Espaços Culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Artigo 7º - Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura acrescidos, se necessário, de créditos extraordinários.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e extensos, estendendo-se para a direita.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

Recentemente, o Estado da Paraíba editou o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O Decreto nº 40.134 tem como base o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde.

Destarte, diante da situação de calamidade pública instalada no Brasil, de modo especial na Paraíba, apresentamos a presente propositura objetivando a instituição no Estado da Paraíba, o Programa de Auxílio Emergencial Para Trabalhadores do Setor Cultural e para Espaços Culturais, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo governo do Estado da Paraíba, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid19), no período em que perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias.

O setor cultural paraibano, dentre inúmeros setores da economia de nosso Estado, está sofrendo com os efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). A lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não param de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

No âmbito da economia, o setor cultural brasileiro movimenta milhões de reais no país, gera empregos e contribui para aquecê-la. De acordo com a PNAD Continua 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou-se que o setor cultural como um todo emprega 5,2 milhões de pessoas, ou 5,7% da força de trabalho ocupada no país, incluindo artistas, produtores, gestores, técnicos, equipes de segurança e apoio, entre muitas outras categorias. Esses trabalhadores estão empregados em mais de 300 mil empresas em todo o Brasil, a maioria de pequeno e médio porte, mais vulneráveis a situações de crise.

Em âmbito social, a cultura é responsável por uma das alternativas de combate à violência, uma vez que sua natureza gera possibilidades de equilíbrio do convívio e compartilhamento das trocas de experiências sensíveis, além de desenvolver o sentido de pertencimento. O Espaço Cultural, assim como o Religioso, reorganiza as relações estimulando a crença ética e moral e dimensiona as responsabilidades de cada indivíduo dentro do coletivo. Se a Religião, que também pertence à cultura de um povo, o faz a partir de um mediador exclusivo, seja ele, pastor, padre, reverendo, etc, a Cultura o faz a partir da expressão do coletivo entorno à sua origem, pensamento, tradições, criatividade, comunidades, como mediadora das relações humanas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Nesse contexto, tendo claro que as consequências da pandemia atingirão a espinha dorsal da sustentabilidade econômica e social da cultura do país, propomos a concessão, para os trabalhadores do setor cultural, de um benefício no valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal, até o final do estado de calamidade pública.

O Estado da Paraíba conta com uma extensa rede de teatros e Espaços Culturais, localizados em logradouros públicos, nos centros e nas periferias das cidades. Tais equipamentos são locais de interesse público, na medida em que promovem a fruição, a cidadania e a diversidade, oferecendo atividades culturais à preços populares e/ou gratuitamente, contribuindo decisivamente para a revitalização das cidades e circulação de cidadãos, como acontece em Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, Bogotá entre outras.

Além dos trabalhadores da cultura, é urgente e vital salvaguardar os Espaços Culturais de portas para a rua, que integram uma das bases da cadeia produtiva das Artes e da Cultura e estão sendo gravemente prejudicados em virtude da paralisação das atividades. Neste sentido, a presente proposição, também estabelece um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500 reais para a manutenção desses Espaços Culturais, uma vez que este foi um dos primeiros setores a fechar suas portas e, provavelmente, será um dos últimos a reabri-los.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Tendo em vista que a correta e adequada adoção do isolamento social, como forma de combate à pandemia do coronavírus, afeta a total produtividade deste setor, durante e após as restrições ao convívio, consideramos ser uma medida extremamente necessária e urgente a inclusão da Cultura num plano de auxílio econômico.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, cumpro-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 18 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e extensos, característicos da assinatura do Deputado Estadual.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual